

**Resolução nº 334**  
**De 11 de agosto de 1989**

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 332/89.\*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º, do art. 170, do Decreto-Lei nº 05/75, de 15.03.75, foi alterado pelo art. 1º da Lei nº 1460, de 19.05.89;

CONSIDERANDO que a Resolução SEF nº 1621, de 31.07.89, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em NCZ\$ 30,00 (trinta cruzados novos) o valor da UFERJ para vigorar no mês de AGOSTO do corrente ano;

CONSIDERANDO que, em conseqüência, já não podem prevalecer, a partir de 1º de agosto do corrente ano, os valores das diárias fixados na tabela anexa à Resolução nº 332, de 10.07.89.

**R E S O L V E:**

Art. único - Ficam alterados os valores previstos na tabela anexa à Resolução GPGJ nº 332, de 10.07.89, na seguinte forma:

**PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª, 2ª E 3ª CATEGORIAS**

Sem pernoite NCZ\$ 64,80  
Com pernoite NCZ\$ 144,00

**CARLOS ANTONIO NAVEGA**  
Procurador-Geral de Justiça

\* Ementa sugerida pelo MP Colaborativo.